

# TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

UNASUL/CMRE/ RESOLUÇÃO/Nº 33/2012

**MEDIANTE A QUAL O CONSELHO DE MINISTRAS E MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS APRESENTA O PROJETO DE DECISÃO PARA CRIAR O CONSELHO SUL-AMERICANO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E COORDENAÇÃO DE AÇÕES CONTRA A DELINQUÊNCIA ORGANIZADA TRANSNACIONAL.**

## **VISTO:**

O estabelecido no artigo 2º da Resolução Nº 19/2012, datada de 11 de junho de 2012, em relação à criação de um Grupo de Trabalho para a elaboração do Estatuto e do Plano de Ação do futuro Conselho em Matéria de Segurança Pública, Justiça e Coordenação de Ações contra o Crime Organizado Transnacional; e para avaliar a possível coordenação ou integração deste novo Conselho ao Conselho Sul-americano sobre o Problema Mundial das Drogas.

## **CONSIDERANDO:**

Que o referido Grupo de Trabalho reuniu-se em duas oportunidades, na cidade de Bogotá, de 26 a 27 de julho e de 5 a 6 de novembro de 2012 na cidade de Lima,

Que o Grupo de Trabalho apresentou ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores da UNASUL um projeto de Estatuto e um relatório de coordenação com o Conselho Sul-americano sobre o Problema Mundial das Drogas.

Que o Grupo de Trabalho sugeriu que o futuro Conselho em Matéria de Segurança Pública, de Justiça e de Coordenação de Ações contra o Crime Organizado Transnacional, elabore o seu Plano de Ação.

**O CONSELHO DE MINISTRAS E MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
DA UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS,**

## **DECIDE:**

**Artido 1º** – Ratificar sua Resolução Nº 19/2012 de 11 de junho de 2012 na qual recomenda ao Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da

## TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

UNASUL a criação do Conselho Sul-americano em Matéria de Segurança Pública, Justiça e Coodenação de Ações contra o Crime Organizado Transnacional.

**Artido 2º** – Apresentar ao Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da UNASUL o projeto de Estatutodo Conselho Sul-americano em Matéria de Segurança Pública, Justiça Coordenação de Ações contra o Crime Organizado Transnacional.

**Artículo 3º** – Recomendar que, o Conselho Sul-americano em Matéria de Segurança Pública, Justiça e Coordenação de Ações contra o Crime Organizado Transnacional, elabore o Plano de Ação correspondente.

Lima, 29 de novembro de 2012